PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 17/06/2002 Nº 1097/02
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1097/02

APROVADO EM 24/06/2002
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Institui o Programa Municipal denominado Movimento de Alfabetização de Sarandi – Mova, e dá outras providências.

APROVADO EM 01/07/2002
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará, e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o programa municipal denominado Movimento de Alfabetização de Sarandi – Mova, que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Movimento de Alfabetização de Sarandi - Mova, seguirá os princípios políticos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - O Município de Sarandi, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer fica autorizado a firmar convênios técnicos e financeiros com entidades da sociedade civil organizada do Município, bem como instituições privadas, regularmente constituídas, para implementação do Movimento de Alfabetização de Sarandi - Mova.

Parágrafo único - Os Convênios a serem firmados deverão obedecer aos moldes constantes do anexo a presente Lei, o qual passa a fazer parte integrante desta.

Art. 4º - O Movimento de Alfabetização de Sarandi - Mova, desenvolverá suas atividades com Educadores Populares, por meio de entidades conveniadas com o Município.

Art. 5º - Fica instituído o Forum Municipal de Alfabetização, a quem caberá acompanhar o Mova.

Art. 6º - O Forum Municipal de Alfabetização será composto pelas entidades conveniadas, por entidades e movimentos sociais organizados que desenvolvam atividades de alfabetização no Município e venham a contribuir para a superação do quadro de analfabetismo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer exercerá a Coordenação Geral do Movimento de Alfabetização de Sarandi - Mova.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

Parágrafo único - À Coordenação Geral incumbirá, entre outras atribuições, a realização e o acompanhamento técnico, político, pedagógico do Movimento de Alfabetização de Sarandi - Mova, bem como os compromissos firmados por ocasião dos convênios a que se refere o artigo 3º desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de maio de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ